

**CONTRATO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - LEI 8.666/93**

**TERMO DE CONTRATO Nº 91/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede na Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto no Município de Ilha Comprida/SP, neste ato representada por Geraldino Barbosa de Oliveira Junior a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, inscrita no CNPJ sob n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, n.º 1.921, Mooca, São Paulo, SP, neste ato por seus representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo sistema *on-line*, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compromete-se a **CONTRATANTE** a fazer a transmissão de seus arquivos, impreterivelmente, até as 18 (dezoito) horas do dia anterior ao dia pretendido para a publicação da(s) matéria(s) enviada(s).

2.2. A **CONTRATADA** publicará a(s) matéria(s) transmitida(s) *on-line*, obedecendo à paginação e a diagramação do Diário Oficial, com as quais a **CONTRATANTE** manifesta total concordância.

2.3. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecidos para uso do sistema, sendo responsável pelo envio de qualquer matéria por terceiros, respondendo pelo conteúdo e respectivo pagamento de eventuais matérias por estes enviadas.

2.4. A **CONTRATANTE** se compromete a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, principalmente o endereço correto e preciso para o envio, pelo correio, dos boletos bancários, assim como o seu endereço eletrônico para o envio das respectivas faturas.

2.5. A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito ou anomalia que eventualmente ocorra no seu acesso ao sistema, na publicação da matéria, ou, ainda, no recebimento dos documentos de cobrança, a fim de viabilizar a adoção das medidas necessárias para o saneamento do referido defeito ou anomalia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

4.1. O valor estimado do contrato é de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, calculado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação, totalizando para o período de 60 (sessenta) meses o valor estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** poderá ser reajustada anualmente, o que será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. As matérias serão objeto de faturas a serem encaminhadas, via correio eletrônico, à **CONTRATANTE**, cujos vencimentos dar-se-ão em 30 (trinta) dias a contar de suas emissões.

5.2. A cobrança das faturas emitidas contra a **CONTRATANTE** será feita através de boletos bancários do Banco do Brasil S/A, que serão enviados à **CONTRATANTE** nos termos estabelecidos na cláusula 2.4 deste instrumento, ficando vedado o depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.3. Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die* até a data do efetivo pagamento.

5.4. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema *on-line*, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento integral do débito existente, a fim de viabilizar o restabelecimento do serviço.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, sob o nº 9 – PODER EXECUTIVO - 02 – GABINETE DO PREFEITO - 02.21 – CHEFIA DE GABINETE – 02.21.01 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO GABINETE – 04.122.0002.2003 - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 110.00, estimando-se o valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, para fins de controle orçamentário e previsão financeira, estimando-se o valor global do contrato em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses, para fins de representação legal e eventuais penalidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e conseqüências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Ilha Comprida, 23 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

CONTRATADA:

**FUAD MIGUEL PACHA NETO**  
**Diretor de Gestão de Negócios**

**CAMILA MOREIRA DOS SANTOS DA FONSECA**  
**Gerente de Produtos Gráficos e de Informação**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: